

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/054083

RECORRENTE: WALDEMAR GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000762193

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, b, do CTB, “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração”. Meras alegações. Nada argui em matéria de Direito. Recurso conhecido e Improvido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito nº P000762193, por infringir o Art. 250, I, b, do CTB, “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa sob chuva, neblina ou cerração”, na data de 23/07/2018, Código: 724-2/2, na Rodovia BA 263, Km 85 – VIT DA CONQUISTA - ITAMBÉ, na cidade de Tanhaçu-BA. Requer o cancelamento do AIT e consequente arquivamento. O Recorrente junta a documentação obrigatória.

Em suas razões, o Recorrente alega que: “SOU UM ÓTIMO CONDUTOR DE VEÍCULOS; NUNCA ME ENVOLVI EM ACIDENTES, E NUNCA PERDI PONTOS EM MEU PRONTUÁRIO... NESSE DIA, INFELIZMENTE COMETI ESSA FALTA, POR SER UMA MEDIDA NOVA E NÃO TER ESSE COSTUME GOSTARIA QUE VOCÊ ME ENTENDESSE NESSE ASPECTO”

É o relatório.

#### Voto

Não superadas as questões de Ordem Processuais, no que concerne à tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais da recorrente, visto que a Recorrente não consegue rechaçar a legalidade e subsistência do auto de infração, pois não há qualquer irregularidade no seu registro, já que em seu bojo constam todos os elementos que a lei determina como obrigatórios, uma vez que o AIT possui todos os elementos constante no rol do art. 280 do CTB.

**Portanto, torna-se frágil as alegações, pois, são incapazes de alterar a pretensão punitiva estatal.**

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses do recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº P000762193 válido, mantendo-se a responsabilidade da proprietária do veículo, **WALDEMAR GONÇALVES DA SILVA**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº P000762193, pelas razões de direito aqui expostas. Recurso Conhecido e improvido.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI